

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022 - SCP
PROCESSO FUNDCASASP-PRC-2022/09940

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP e a SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA PARA A ATUAÇÃO COOPERADA E CONJUGADA VISANDO AO APRIMORAMENTO RECÍPROCO DOS TRABALHOS REALIZADOS, DENTRE OUTROS OBJETIVOS.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, 848, Luz, São Paulo – SP, CEP 01030-001, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020, neste instrumento simplesmente denominada Fundação CASA e a,

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o CNPJ/MF nº 46.381.000/0001-80, neste ato representada pelo Secretário desta Pasta, Senhor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, no uso da competência conferida pelo inciso II, do artigo 35, do Decreto 59.101/2013, c.c. o Decreto nº 31.138/90, doravante designado simplesmente **SECRETARIA DA JUSTIÇA**

Considerando exercer a Secretaria da Justiça função de acompanhamento, de auxílio e de tutela das entidades, instituições e fundações, que a ela se vinculam, inclusive a **FUNDAÇÃO CASA-SP**;

Considerando que a **FUNDAÇÃO CASA-SP**, integrante da administração indireta do Estado, vincula-se à política de gestão e atuação definida pela Administração Direta do Estado de São Paulo, sendo histórica e positiva suas funções no tocante à execução de medidas socioeducativas de acordo com as diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a par da assistência a jovens de 12 a 21 anos incompletos em todo o Estado de São Paulo, inseridos nas medidas socioeducativas de privação de liberdade (internação) e semiliberdade;

Considerando também a necessidade do assessoramento da atuação da **FUNDAÇÃO CASA-SP** ser realizado pela **SECRETARIA DA JUSTIÇA**, a quem compete, dentre outras atribuições a participação na formulação, implementação e avaliação de políticas do Governo do Estado pertinentes à defesa da cidadania; a elaboração e execução de programas, projetos e atividades destinados ao cumprimento de obrigações constitucionais da administração estadual quanto à prestação de serviços de orientação, proteção e defesa da cidadania, bem como a prestação de colaboração técnica a órgãos e entidades públicos do Estado em matéria de interesses difusos, políticas sobre drogas, defesa da cidadania e respeito aos direitos humanos;

Considerando que o oferecimento de contribuição para a definição de políticas públicas relacionadas à infância e juventude e a identificação de soluções reclamam atuação cooperativa, valendo-se de recursos humanos próprios da **FUNDAÇÃO CASA-SP**, mas também disponíveis para a Secretaria da Justiça;

GERÊNCIA DE PARCERIAS – SEÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
Rua Florêncio de Abreu, 848 – 6º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9803, 2927-9286



Considerando que o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo, organizado e acompanhado pela **FUNDAÇÃO CASA-SP**, se constitui de metas que se cumpridas deverão refletir na qualificação dos atendimentos hoje desenvolvidos, tanto no interior do sistema socioeducativo quanto nas ações preventivas e protetivas para a juventude, estando esta Secretaria diretamente envolvida e interessada na efetivação das ações que traduzam direitos de cidadania;

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre a Fundação CASA e a Secretaria de Justiça e Cidadania, para aprimoramento das ações relativas à formulação de políticas públicas atinentes a proteção da infância e juventude, bem como a otimização de recursos humanos e materiais, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento”.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes, visando à concretização do objeto indicado na cláusula primeira, elaboraram o Plano de Trabalho - Anexo I, parte integrante deste instrumento, que norteará todas as atividades a serem desenvolvidas em razão deste Convênio.

O plano de trabalho poderá ser alterado, sempre que se fizer necessário, com o intuito de atingir o fim pretendido neste Convênio, mediante concordância dos partícipes.

Os partícipes se comprometem a zelar pela boa qualidade das ações e serviços programados, atendendo as diretrizes operacionais necessárias e às normas técnicas e jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA

Fornecer para a **FUNDAÇÃO CASA-SP** indicadores e relatórios relativos à Administração Direta e demais entidades à Secretaria vinculadas, com vistas à otimização de recurso orçamentário;

Organizar eventos, seminários, reuniões e simpósios com o propósito de difundir outras formas de atuação na área, notadamente as que não se enfeixam no rol de atribuições e de competências da **FUNDAÇÃO CASA-SP**, como a execução de medidas socioeducativas em meio aberto;

Realizar campanhas em favor da descentralização da execução de medidas socioeducativas em meio aberto na forma disposta pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Constituir grupo de trabalho que envolva os demais Poderes e outras Instituições, inclusive da sociedade civil para fornecer dados e elementos que possam ser úteis à gestão da **FUNDAÇÃO CASA-SP**, garantindo-lhe integral e direta participação;

Organizar eventos, seminários e reuniões por sugestão ou indicação da **FUNDAÇÃO CASA-SP** com vistas à qualificação de seus servidores, difusão de seus trabalhos e outros temas úteis ao aperfeiçoamento dos seus trabalhos;

Estabelecer diálogo permanente com a Administração Direta visando apresentar os dados de atendimento global da **FUNDAÇÃO CASA-SP** objetivando contribuir com a efetivação de ações protetivas e preventivas que culminem no distanciamento de jovens do sistema socioeducativo.



CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Realizar levantamento técnico acerca das necessidades e especificidades das ações inerentes ao objeto do presente convênio;

Disponibilizar corpo técnico de apoio necessário à execução do objeto deste Convênio, prestando esclarecimentos pertinentes;

Dar ciência imediata à **SECRETARIA DA JUSTIÇA** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto deste Convênio;

Disponibilizar todas as informações necessárias para implementação do objeto deste Convênio por parte da **SECRETARIA DA JUSTIÇA**;

Coordenar, orientar e monitorar as atividades de sua responsabilidade, por meio de seus setores competentes;

Indicar o gestor responsável pela área técnica e supervisão das atividades abrangidas por este Convênio, visando auxiliar na implementação do conteúdo a ser disponibilizado pela **SECRETARIA DA JUSTIÇA**;

Propor soluções para os problemas detectados durante a execução do ajuste.

CLAUSULA QUINTA REGIME JURÍDICO DE EXECUÇÃO

As obrigações previstas no presente Convênio obedecem à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução do presente convênio não será necessário o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, dado o seu objetivo aglutinador de atividades intrínsecas a cada um deles. Também não resultará em aumento de despesas para nenhum dos partícipes, não havendo, pois a necessidade de indicação de existência de recursos orçamentários para a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO

Para organizar os trabalhos, objeto deste Convênio, ficam designados coordenadores para as atividades previstas no Plano de Trabalho, por parte das suas respectivas Chefias de Gabinete, cabendo-lhes pessoalmente ou por funcionários indicados, dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Plano de Trabalho.

Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre as partes, relativas a este Convênio, deverão ser feitas por intermédio dos coordenadores designados.

Os coordenadores poderão propor eventuais alterações no Convênio e/ou no Plano de Trabalho, objetivando a sua boa execução, cabendo porem, exclusivamente aos representantes partícipes a decisão de aceitá-las ou não.



CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste acordo, por meio de Termo de Designação de Gestor, conforme as obrigações previstas no art. 67 da Lei nº 8666/1993;

Ao gestor do Convênio da FUNDAÇÃO CASA-SP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FUNDAÇÃO CASA-SP;

O gestor do Convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FUNDAÇÃO CASA-SP, e/ou terceiros.

CLÁUSULA NONA DA ALOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARTÍCIPES

Para o exclusivo fim de assegurar o cumprimento das obrigações estipuladas neste ajuste, cada partícipe poderá permitir que empregados ou servidores de seus quadros exerçam atividades nas instalações físicas do outro partícipe.

Os partícipes estabelecem, de forma irrevogável e irretroatável, que cada qual responderá com exclusividade, sem qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade, pelas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e civil, em relação ao pessoal alocado para a execução do presente Convênio, no âmbito de suas respectivas atribuições, sendo, ainda, responsáveis pela atuação de seus respectivos funcionários e prepostos, cabendo cada qual a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa destes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA DO CONVÊNIO

Sempre que necessário, os partícipes poderão alterar cláusulas deste Convênio, que será formalizada por meio de Termo Aditivo, vedada a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, bem assim a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá duração de 60 (sessenta) meses, a partir de 01/06/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO

Os partícipes se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como se comprometem a firmar na mesma data da assinatura do presente termo, Declaração de Sigilo das Informações, que passa a fazer parte integrante deste instrumento (ANEXO II).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO E DENUNCIA

Os partícipes rescindirão o presente Convênio por descumprimento das obrigações assumidas, ou por infração às disposições legais.

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por manifestação unilateral de qualquer partícipe, mediante notificação remetida ao outro partícipe com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO CASA-SP** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado - "DOE" do extrato resumido deste Convênio, indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Os partícipes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo, como competente para julgar qualquer questão referente a este Convênio.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
respondendo pelo expediente da Fundação CASA-SP

TESTEMUNHAS:

Alessandra Batista Leite
Gerente Técnico

Tatiane Regina Faula Horta
Chefe de Seção



ANEXO I Plano de Trabalho

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ 46.381.000/0001-80, com sede nesta capital, Pateo do Colégio, 148/184 – Centro e a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA, inscrita no CNPJ 44.480.283/0001-91, com sede à Rua Florêncio de Abreu, 848 – 7º andar, bairro Luz, São Paulo – SP, com a finalidade de unir esforços para a consecução de um objetivo comum, estabelecem as condições do presente Plano de Trabalho:

Objetivo Geral

Desenvolvimento de esforços para atuações cooperadas e conjugadas, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos realizados entre a SECRETARIA DA JUSTIÇA e a FUNDAÇÃO CASA, para aprimoramento das ações das partes, com vistas à formulação de políticas públicas atinentes a proteção da infância e juventude, contribuindo, ainda, para a otimização de recursos humanos e materiais.

Objetivo Específico:

- Aprimoramento das ações entre as pastas.
- Otimização de recursos tanto humanos quanto materiais.
- Formulação de políticas atinentes a proteção da infância e juventude

Metas

A execução dos trabalhos dar-se-á diariamente, levando em consideração os prazos definidos no cronograma a ser elaborado entre os partícipes visando ao escopo e aprimoramento dos trabalhos realizados entre a SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA e a FUNDAÇÃO CASA.

A transferência de informações de uma parte à outra, em cumprimento às obrigações previstas neste Plano de Trabalho, dar-se-á por meio eletrônico.

Etapas da Execução

O cronograma previsto nesse plano de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações nos prazos e atividades desenvolvidos conforme necessidade e ajustes acordados entre as partes.



Item	Etapa	Subitem	Atividade	Prazo
1	Indicação	1.1.1	- Nomeação dos responsáveis técnicos pelo projeto, inclusive das áreas técnicas específicas. - Definição dos Coordenadores.	30 dias
2	Desenvolvimento	2.1.1	Estudo para ajustes nos procedimentos atuais para desenvolvimento do projeto: "Plano Técnico"	60 dias
3	Execução	3.1.1	Desenvolvimento de ajustes da aplicação	90 dias até o final do ajuste
4	Avaliação	4.1.1	Reuniões trimestrais com os partícipes para avaliação das atividades.	90 dias até o final do ajuste
		4.1.2	Avaliação dos Resultados	A cada 180 dias

Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto

A execução do objeto estabelecido neste plano de trabalho terá seu início em 01 de junho de 2022 com vigência de 60 meses.

Dos Recursos Financeiros

Para a execução do presente Plano de Trabalho não será necessário o repasse de recursos financeiros de um para o outro partícipe, dada o seu objetivo aglutinador de atividades corriqueiras de seus celebrantes. Também não resultará em aumento de despesas para nenhum dos partícipes, não havendo, pois, a necessidade de indicação de existência de recursos orçamentários para sua execução.



DECLARAÇÃO DE SIGILO

A presente DECLARAÇÃO rege a divulgação de informações entre:

- a) A **FUNDAÇÃO CASA-SP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 44.480.283/0001-91, estabelecida na Rua Florêncio de Abreu, 848, Luz, São Paulo – SP, CEP 01030-001, neste ato representado pelo Presidente da instituição, Sr. **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, e a
- b) **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede no Pateo do Colégio, nº 148, Centro, São Paulo – SP, CEP 01016-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF nº 46.381.000/0001-80, neste ato representado por sua titular **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**.

A **FUNDAÇÃO CASA** e a **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, a partir da formalização e reconhecimento deste ato, declaram guardar o sigilo das informações obtidas ou acessadas, relacionadas aos adolescentes, seguindo e respeitando os dispositivos legais trazidos pelos arts. 4º, IV; 6º, III e 32, IV da Lei Federal n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (Regulamentada no Estado de São Paulo pelo Decreto 58.052/2012), sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, previstas no ordenamento pátrio.

Estabelece-se assim as seguintes obrigações:

1. Comprometem-se a cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura e as diretrizes estipuladas pelos partícipes;
2. Comprometem-se a manter a confidencialidade com relação a toda documentação e toda a informação obtida através dos sistemas disponibilizados pelos partícipes;
3. Os usuários ficam cientes de que os termos contidos nesta DECLARAÇÃO DE SIGILO se estendem por tempo indeterminado, independente da quebra do vínculo profissional com a Fundação CASA-SP e a Secretaria da Justiça e Cidadania.

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania
respondendo pelo expediente da Fundação CASA-SP

